



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.521/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para a implantação do Pólo Jurídico da Comarca do Paulista, estabelece encargos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada da classe dos bens públicos de uso comum do povo, e transferida para a classe dos bens dominiais do Município, a área de terra com **8.517,75 m²** (oito mil, quinhentos e dezessete vírgula setenta e cinco metros quadrados) e o prédio do antigo Centro Social Urbano (CSU), com área construída de 1.472,00 m², situado na Travessa Humberto Felix da Cruz (antiga Rua do Sabugo), Bairro do Nobre, neste Município.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo é objeto da **Matrícula nº 51.192** do Cartório de Registro de Imóveis de Paulista e da Inscrição Municipal nº 1.4220.008.04.0105.0001.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, o imóvel descrito no Artigo anterior ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, com a finalidade exclusiva de implantar o Polo Jurídico da Comarca do Paulista.

Art. 3º - A doação de que trata esta Lei é condicionada ao cumprimento dos seguintes encargos por parte do donatário:

I - Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade estabelecida no Art. 2º, sendo vedado o seu uso para fins diversos, bem como alugar, sublocar, ceder ou transferir a posse a terceiros;

II - Iniciar a construção da obra no prazo máximo de **12 (doze) meses**, a contar da data de lavratura da escritura pública de doação;

III - Finalizar a construção da obra no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da data de seu início.

IV — Não gravar o imóvel com ônus real de garantia, exceto quando tratar-se de garantia para financiamento vinculado à construção e/ou ampliação do empreendimento identificado no art. 2º, desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O não cumprimento de qualquer dos encargos estabelecidos no Art. 30 desta Lei implicará na reversão automática e de pleno direito do imóvel ao patrimônio público municipal, com todas as benfeitorias e acessões nele existentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao donatário o direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º - Na execução das obras e serviços de implantação do Pólo Jurídico, bem como na operacionalização dos serviços a serem prestados, o donatário dará prioridade à contratação de mão de obra local.

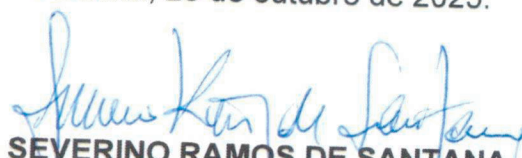
Art. 6º - Fica assegurado ao Município do Paulista o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o fiel cumprimento das condições e encargos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º - Uma vez cumpridos integralmente os encargos e prazos estipulados nesta Lei, a propriedade do imóvel se consolidará de forma plena em nome do donatário, extinguindo-se as cláusulas de reversão.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como seu respectivo registro imobiliário e demais custos associados, correrão integralmente por conta do donatário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 4.267, de 18 de outubro de 2012.

Paulista, 23 de outubro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO